PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 818/2025.

AUTOR: VEREADOR SUBTENENTE ELIABE

RELATOR: VEREADOR TONY HENRIQUE

EMENTA:

"Reconhece de Utilidade Pública Municipal o Instituto Pires, e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 818/2025, de iniciativa do nobre Vereador Subtenente Eliabe, que tem por objetivo o **reconhecimento de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Pires**, associação civil de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 58.467.596/0001-14.

A justificativa que acompanha a proposição destaca que a entidade, sem fins lucrativos, atua de forma relevante nas áreas de segurança, educação, cidadania e desenvolvimento social no município de Natal. Suas atividades incluem a promoção de cursos, treinamentos, palestras e ações sociais voltadas à formação cidadã e à qualificação técnica da comunidade, com especial atenção às camadas mais vulneráveis da população.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

Compete a esta Comissão analisar a conformidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente.

A matéria versada no projeto, reconhecimento de utilidade pública, insere-se na competência legislativa dos Municípios para tratar de **assuntos de interesse local**, conforme prerrogativa assegurada pelo **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**.

Não se vislumbra, ademais, vício de iniciativa. A lei que concede o título de utilidade pública possui natureza **declaratória**, conferindo um status jurídico à entidade em razão de seu relevante papel social. Não se trata de ato de gestão ou administração, cuja competência seria exclusiva do Chefe do Poder Executivo. A atuação do Poder Legislativo, neste caso, é legítima e não viola o princípio da separação dos poderes, uma vez que não cria, altera ou extingue obrigações para a Administração Pública.

Sob o prisma da legalidade e juridicidade, a proposição atende aos requisitos formais e materiais exigidos para a concessão do título, estando apta a prosseguir para a análise de mérito.

II.2. DO MÉRITO

No mérito, a proposição é oportuna e conveniente. O reconhecimento de utilidade pública é um instrumento pelo qual o Poder Público Municipal fomenta e valoriza as organizações da sociedade civil que colaboram para o bem-estar da coletividade.

A justificativa do projeto demonstra, de forma clara, que o Instituto Pires presta serviços de inegável relevância para a sociedade natalense. A atuação em áreas estratégicas como **educação, segurança e desenvolvimento social** contribui diretamente para a formação de cidadãos e para a prevenção da violência, complementando as políticas públicas municipais.

O caráter filantrópico e a ausência de fins lucrativos, aliados à atuação aberta e voltada para a comunidade em geral, especialmente a população em situação de vulnerabilidade, confirmam que a entidade preenche os requisitos essenciais para a concessão do título.

Dessa forma, o reconhecimento do Instituto Pires como de Utilidade Pública Municipal é uma medida justa e de manifesto interesse público.

III. VOTO DO RELATOR

Isto posto, e considerando que a proposição se reveste de plena constitucionalidade, legalidade e mérito, meu voto é **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 818/2025.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 27 de novembro de 2025.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA
Vereador – PL / Natal-RN
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
vereadortonyhenrique@gmail.com